



# Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

Estância Balneária

Processo nº	Fis.
PP030/12	099

## CONTRATO N°355/2012-APJ.

**TERMO DE CONTRATO, PARA FORNECIMENTO DE VEÍCULOS, QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA E A EMPRESA CAMP 08 AUTOMÓVEIS LTDA - ME.**

Aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e doze, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA**, Entidade Pública, inscrita no CNPJ/MF. nº 64.037.872/0001-07, com sede à Av. Beira Mar, nº 11.000 – Balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Senhor **DÉCIO JOSÉ VENTURA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG. nº 8.761.433/SSP/SP e do CPF/MF. sob o nº 051.163.808-66, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa **CAMP 08 AUTOMÓVEIS LTDA – ME.**, com sede à Avenida Estados Unidos, nº 2.400, Bairro Jardim Cibratel, no Município de Itanhaém, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF. sob o nº 07.439.592/0001-91, neste ato representada pelo Gerente Comercial, o Senhor **ROBERTO MELICIO DOS PASSOS**, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade RG. nº 21.251.908/SSP/SP, e inscrito no CPF/MF. sob o nº 133.541.688-97, residente e domiciliado á Rua Angelino de Bortoli, nº 274 – Ap. 13, Bairro Jardim Sabauna, no Município de Itanhaém, Estado de São Paulo, doravante denominada CONTRATADA, tendo como respaldo o resultado do Pregão Presencial nº 030/2012 e a autorização constante do Processo PP nº 030/2012, celebram o presente Contrato com base na Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94 e republicada em 06/07/94, mediante as Cláusulas seguintes:

## CLÁUSULA I - OBJETO

1.1 A CONTRATADA obriga-se a fornecer os Veículos abaixo relacionados, em conformidade com as Especificações Técnicas apresentadas e da proposta apresentada pela CONTRATADA no procedimento licitatório mencionado no Preâmbulo deste Contrato.

02 (dois) Veículos OK, Ano/Modelo 2012/2013, equipados para ambulância para simples remoção, Tipo Utilitário, de conformidade as descrições e especificações Técnicas apresentadas no Anexo II do Edital de Licitação – Pregão Presencial nº 030/2012.

## CLÁUSULA II - ELEGIBILIDADE DOS BEM E SERVIÇOS DECORRENTES

2.1 Os bens ofertados deverão estar em perfeitas condições de uso e funcionamento, e o pagamento feito será limitado a esses bens e aos serviços decorrentes.



# Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

Estância Balneária

Processo nº  
PP030/12 100  
Fis.

- 3.1 Pelo integral e satisfatório fornecimento dos bens e serviços decorrentes (caso aplicável) indicados na Cláusula 01 e no Anexo II do Edital, a CONTRATADA receberá a importância de **R\$ 169.000,00 (cento e sessenta e nove mil reais)**.
- 3.2 O pagamento do valor constante da Cláusula 3.1, será efetuado, em parcela única, até 20 (vinte) dias após a entrega dos veículos e mediante apresentação da Nota/Fiscal/Fatura apresentada quando do recebimento definitivo dos equipamentos, de acordo com a proposta apresentada na licitação e nas condições previstas no edital, devendo ser entregue até 20 (vinte) dias da assinatura deste contrato.

## **CLÁUSULA IV - AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DO VALOR DO CONTRATO**

- 4.1 A critério da CONTRATANTE, poderão ser feitos acréscimos ou supressões no fornecimento dos bens, que não impliquem alteração superior a 25 % (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.

## **CLÁUSULA V - CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

- 5.1 Os recursos para a aquisição dos equipamentos e contratação dos serviços decorrentes, são oriundos das verbas consignadas no presente exercício, estando alocado no Departamento de Saúde através da Dotação Orçamentária - Ficha nº \_\_\_\_\_ para o valor de **R\$ 169.000,00 (cento e sessenta e nove mil reais)**.

## **CLÁUSULA VI - GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

- 6.1 Como garantia da execução das obrigações assumidas, a CONTRATADA se obriga a proceder com a entrega e imediata dos veículos, nas condições estabelecidas.

## **CLÁUSULA VII - OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA**

- 7.1 A CONTRATADA obriga-se a:
  - a) responder pelas ações e omissões de seus fornecedores/prestadores de serviço e pessoas direta ou indiretamente empregadas pelos mesmos, assim como por ações e omissões de seus próprios diretores e empregados. Nenhuma disposição deste Contrato criará uma relação contratual entre qualquer sub-fornecedor/subcontratado e a CONTRATANTE, para pagar ou fazer com que sejam pagos quaisquer dos referidos subcontratados;
  - b) arcar com os custos decorrentes da utilização de materiais, equipamentos, dispositivos ou processos patenteados, devendo preservar, indenizar e manter a



# Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

Estância Balneária

Processo nº  
PP03012101  
Fls.

- CONTRATANTE a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, resultante desta utilização;
- c) arcar com o ônus de todas as obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias ou securitárias, devidas fora ou dentro do Brasil, incidentes sobre o bem objeto deste Contrato;
  - d) estabelecer prazo de garantia dos equipamentos, não inferior a 12 (doze) meses, contados da data de sua entrega e aceitação definitiva, contra quaisquer defeitos provocados por falhas ocorridas no projeto, fabricação, armazenamento, transporte, instalação ou colocação em funcionamento dos bens;
  - e) prestar assistência técnica, durante o período de garantia; e,
  - f) transportar adequadamente os bens até o local de entrega mencionado na Cláusula 10, e, se for o caso, testá-lo no local indicado pela CONTRATANTE.

## CLÁUSULA VIII – SUB-ROGAÇÃO

- 8.1 As obrigações decorrentes do presente Contrato não poderão ser sub-rogadas no todo ou em parte, ressalvada a sub-rogação da prestação de assistência técnica, se autorizada pela CONTRATANTE, no período de garantia dos bens.
- 8.2 A sub-rogação de que trata a Cláusula anterior não eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais, e das penalidades previstas no caso de descumprimento das mesmas.

## CLÁUSULA IX - FISCALIZAÇÃO

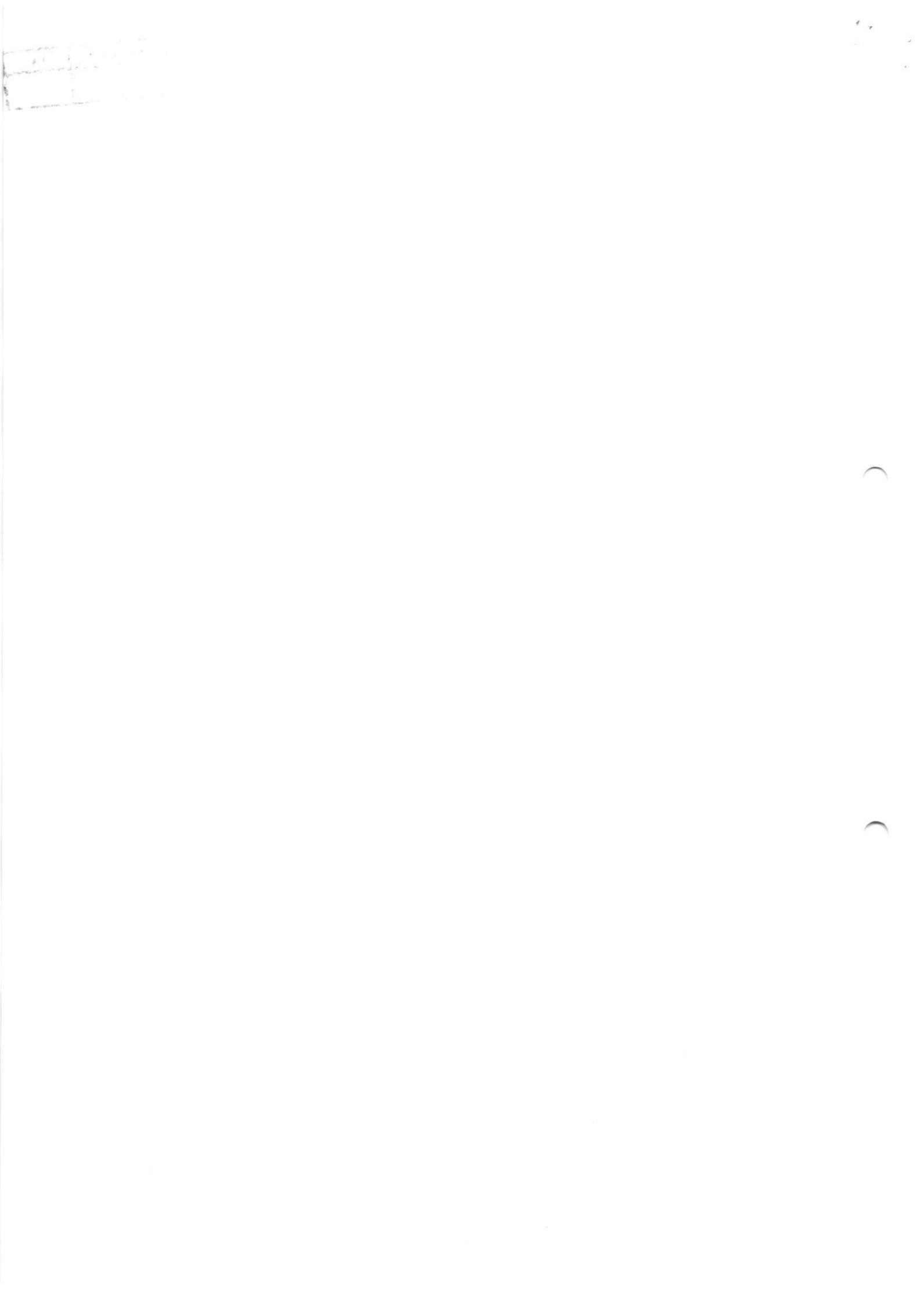
- 9.1.1 A autoridade competente designará uma Comissão para vistoriar e se de acordo, receber os bens que constitui o objeto deste Contrato.

## CLÁUSULA X - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS BENS

- 10.1 Os bens deverão ser entregues dentro do prazo fixado pela Cláusula 11.1, no seguinte endereço:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA**  
**AVENIDA BEIRA MAR, Nº 11.000**  
**BALNEÁRIO MEU RECANTO - ILHA COMPRIDA/SP**  
**CEP: 11.925-000**

- 10.2 Os bens deverão atender as especificações fornecidas pela CONTRATANTE, e apresentar as características informadas pelo licitante em sua Proposta, desde que compatíveis com as especificações constantes do edital. A CONTRATADA obriga-se a substituir, sem ônus para o CONTRATANTE, os bens entregues avariados ou com defeito de fabricação.





# Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

Estância Balneária

Processo nº	Fls.
PP03010	102

- 10.3 Dentro de 03 (três) dias, contados da data de recebimento dos bens, o Setor responsável, atestará a sua aceitação e emitirá o Termo de Aceitação Definitiva (ou recibo), ou solicitará a substituição do mesmo. A aceitação dos bens não eliminará nem limitará as obrigações de garantia e assistência técnica.

## CLÁUSULA XI - PRAZO DE ENTREGA

- 11.1 O objeto desta licitação deverá ser entregue em até 20 (vinte) dias corridos, contados da assinatura do contrato.
- 11.2 A entrega dos bens objeto deste contrato, deverá ser feita no Município de Ilha Comprida, na sede da Prefeitura Municipal, sítio a Avenida Beira Mar, nº 11.000 – Balneário Meu Recanto – Ilha Comprida – Estado de São Paulo, correndo por conta da Contratada as despesas de transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da entrega e do fornecimento.

## CLÁUSULA XII - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

- 12.1 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## CLÁUSULA XIII - DAS PENALIDADES

- 13.1 Se a CONTRATADA deixar de cumprir o disposto neste instrumento, ficará sujeita às seguintes sanções administrativas, a serem aplicadas alternativa ou cumulativamente:
- a) advertência;
  - b) multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, por infração à Cláusula 7.1, alíneas "d", "e" e "f" deste instrumento;
  - c) multa no valor de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor do Contrato, até o limite de 10% (dez por cento), em caso de atraso injustificado na entrega dos bens. Uma vez atingido este valor máximo, a CONTRATANTE poderá decidir pela rescisão do Contrato;
  - d) multa de 10% (dez por cento) em caso de rescisão contratual por motivo de não cumprimento ou cumprimento irregular das Cláusulas, especificações e prazos deste instrumento, cumulativa à aplicada em virtude da infração que motivou a rescisão;
  - e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
  - f) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que



# Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

*Estância Balneária*

Processo nº	Fis.
PP03012	103

seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

- 13.2 O bem entregue em desacordo com o estabelecido neste Contrato será considerado, para efeito de multa, como não entregue.
- 13.3 As multas previstas na Cláusula 13.1 não têm efeito compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 13.4 As multas devidas pela CONTRATADA serão descontadas da garantia de execução do Contrato, de quaisquer faturas apresentadas pela CONTRATADA ou ainda, se necessário, cobradas judicialmente.

## **CLÁUSULA XIV - DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

- 14.1 Este Contrato será válido por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

## **CLÁUSULA XV - RESCISÃO**

- 15.1 O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses e condições previstas nos Artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA XVI - PUBLICAÇÃO**

- 16.1 Dentro de 20 (vinte) dias, contados da assinatura deste Contrato, o CONTRATANTE providenciará sua publicação resumida no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

## **CLÁUSULA XVII - INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO**

- 17.1 Para efeito de interpretação deste Contrato, será observado o seguinte:

- a) no caso de divergência entre a proposta apresentada pela CONTRATADA e o Edital, ou entre a proposta da CONTRATADA e as Especificações, prevalecerá o disposto no Edital ou nas Especificações; e
- b) no caso de divergência entre os documentos mencionados na alínea "a" supra e o presente Contrato, este prevalecerá.

## **CLÁUSULA XVIII- DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO**

- 18.1 Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA.





# Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

Estância Balneária

Processo nº	Fis.
PPC03012	104

## CLÁUSULA XIV - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1 A Lei 8.666/93, alterada pela lei 8.883/94, regerá a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que, eventualmente, dele possam resultar.
- 19.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Iguape, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, ou venha a ser, para dirimir as dúvidas ou litígios oriundos da execução do presente contrato.
- 19.3 A parte que der causa ao rompimento deste instrumento arcará com as despesas processuais e demais verbas cominadas à espécie.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após lido e achado conforme, é assinado pela CONTRATANTE, CONTRATADA na presença de 02 (duas) testemunhas.

**Ilha Comprida, 14 de Setembro de 2012.**

**DÉCIO JOSÉ VENTURA**  
**Prefeito Municipal**

**CAMP 08 AUTOMÓVEIS LTDA - ME**  
**Contratada**

### **TESTEMUNHAS:**

1<sup>a</sup>.- \_\_\_\_\_

2<sup>a</sup>.- \_\_\_\_\_